



PLC-100

Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

LEI COMPLEMENTAR No. 72, de 07 de julho de 1997

Dispõe sobre alterações da Lei Complementar no. 60, de 01 de outubro de 1996.

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em sessão extraordinária realizada em 03 de julho de 1997, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei Complementar:

Artigo 1o.- O artigo 16 da Lei Complementar no. 60, de 01 de outubro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 16- O Conselho de Administração deverá reunir-se ordinariamente uma vez por mês, fazendo-o extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.”

Artigo 2o.- Ao artigo 28 acrescenta-se o parágrafo 4o. com a seguinte redação:


“Parágrafo 4o.- Os cargos em comissão, além da contribuição ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, poderão optar pela contribuição facultativa ao Fundo de Previdência do Município de Campo Limpo Paulista, mediante desconto em folha, numa porcentagem de 11% sobre o total da remuneração.”

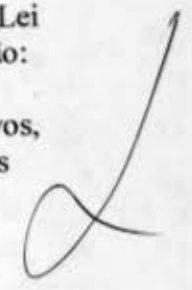
Artigo 3o.- O Artigo 30 da Lei Complementar no. 60, de 01 de outubro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 30- As contribuições devidas pelas entidades, contribuintes obrigatórios e facultativos, serão recolhidas ao Fundo até o dia 10(dez) do mês seguinte àquele que se referirem, já descontado o valor correspondente à folha dos inativos e pensionistas, que serão pagos pela Prefeitura.”

Artigo 4o.- O artigo 34 e seu parágrafo 4o. da Lei Complementar no. 60, de 01 de outubro de 1996, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 34- Os servidores públicos municipais efetivos, nomeados até 31 de maio de 1994, os cargos em comissão que já cumpriram as exigências

 *Luiz Antonio Braz*
91/97





Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

do parágrafo 4o. deste artigo e os estabilizados pela Constituição Federal de 1988, e que optaram pelo regime Estatutário de acordo com a Lei Complementar no. 34, de 10 de dezembro de 1993, somente passarão a contribuir com o Fundo de Previdência do Município de Campo Limpo Paulista após sua aposentadoria pelo INSS.

Parágrafo 4o.- Os servidores em atividade, que ocupam cargos em Comissão, somente usufruirão dos benefícios desta Lei Complementar se contarem com no mínimo 15(quinze) anos, contínuos ou não, no serviço público municipal em Campo Limpo Paulista e exercerem o cargo em comissão, no mínimo por 36 (trinta e seis) meses ininterruptos, quando do pedido de aposentadoria.”

Artigo 5o.- O parágrafo 2o. do artigo 43, da Lei Complementar no. 60, de 01 de outubro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo 2o.- A pensão devida aos contribuintes facultativos, de que trata a alínea “b” do parágrafo 2o., do artigo 3o., será calculada na base da remuneração do cargo ou emprego público a que pertencia o servidor e que deu origem à contribuição.”

Artigo 6o.- Fica revogado o artigo 45 da Lei Complementar no. 60, de 01 de outubro de 1996.

Artigo 7o.- As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 8o.- Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


LUIZ ANTONIO BRAZ
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, aos sete dias do mês de julho do ano de mil, novecentos e noventa e sete.


João Matias Rodrigues
Diretor